



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2014 | EDIÇÃO Nº 410 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 14 de fevereiro de 2014 | PÁGINA: 1

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Decretos

DECRETO Nº 02/2014.

SÚMULA: "REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 055/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JOSÉ DE JESUS ISAC NO USO DO PODER REGULAMENTAR, INSCULPIDO NO INCISO IV DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

DECRETA

Art. 1º. Considera-se doença crônica para fins do disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 055 de 20 de dezembro de 2011 somente moléstias graves incapacitantes e outras em estágio terminal irreversível.

I - Entende-se como graves e incapacitantes as seguintes moléstias: Câncer, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, Tuberculose ativa, Alienação Mental, Esclerose Múltipla, Neoplasia Maligna, Cegueira aguda, Hanseníase, Paralisia Irreversível, Cardiopatia Grave, doença de Parkinson, Espondilartrose Anquilosante, Nefropatia grave, Hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, Fibrose Cística (muscoviscidos), Síndromes da Trombofilia de Charcot-Marie-Tooth, Acidente Vascular Cerebral com comprometimento motor ou neurológico, doença de Alzheimer, portadores de Esclerose Lateral Amiotrófica, Esclerodermia ou qualquer outra doença incapacitante reconhecida mediante laudo pericial do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

II - A condição de incapacitante ou estágio terminal irreversível levará se comprovada mediante laudo pericial, emitido por serviço médico oficial do Município, que fixará o prazo de validade do laudo pericial atestando que a doença implica em incapacidade laboral e despesas elevadas ao portador/beneficiário.

Art.2º. O beneficiário da isenção deverá se recadastrar anualmente para manter o benefício.

Parágrafo único. O recadastramento será realizado de 01 a 31 de janeiro de cada ano na Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 027/2013.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2014.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

JOSÉ DE JESUS ISAC  
Prefeito Municipal

Notifique, por meio do representante legal, a licitante VALLE & ASSIS LTDA – ME dos termos desta ata.

JANAÍQUE LAUDELINO CLARO  
PRESIDENTE

ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES  
MEMBRO

ANGELA MARIA GUARNIERI AZEVEDO  
MEMBRO

### OUTRAS PUBLICAÇÕES



### Licitações

ATA DE RECEBIMENTO DE RECURSO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014

Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, às 10:00 horas, em sessão pública, sob Presidência da Senhora Janaíque Laudelino Claro e membros as Senhoras Alice das Brotas Sene Guimarães e Ângela Maria Guarnieri Azevedo reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 0334/2013 para o recebimento do recurso interposto pela licitante METROENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA – ME. O recurso é tempestivo, pois obedeceu ao lapso temporal previsto na linha "a" inciso I art. 109 da Lei 8.666/93. Isto posto acolhemos o presente e comunicamos a licitante VALLE & ASSIS LTDA – ME que a mesma dispõe de 05 (cinco) dias úteis para impugnar o recurso ora interposto, à luz do § 3 do art. 109 da Lei 8666/93.